

PARECER Nº , DE 2010

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 869, de 2009 (nº 1.651, de 2009, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo-Quadro de Cooperação no Campo Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel, assinado no Rio de Janeiro, em 6 de agosto de 2008.*

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional é chamada a examinar o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 869, de 2009 (nº 1.651, de 2009, na origem), que *aprova o texto do Acordo-Quadro de Cooperação no Campo Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel, assinado no Rio de Janeiro, em 6 de agosto de 2008.*

Em atenção ao disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece a atribuição exclusiva do Congresso Nacional para aprovar atos internacionais, combinado com seu art. 84, inciso VIII, o Presidente da República enviou às Casas Legislativas a Mensagem nº 911, de 20 de novembro de 2008, solicitando a apreciação da matéria.

A mensagem presidencial traz anexa Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, da qual cabe destacar o seguinte:

O instrumento (...) tem como objetivo aprofundar a cooperação no campo educacional, como forma de promover, em benefício mútuo, o estreitamento dos vínculos de amizade, entendimento e cooperação entre o Brasil e Israel. Estabelece como áreas prioritárias, entre outras, treinamento técnico e profissional, avaliação de cursos, educação superior e pós-graduação e inovação na educação.

O tratado em apreço foi aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados em 5 de novembro de 2009, após passar pelo crivo das Comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado, não foram apresentadas emendas à matéria no prazo regimental. O projeto foi distribuído à minha relatoria em 18 de fevereiro de 2010.

II – ANÁLISE

O tratado, composto de seis artigos, objetiva fortalecer a cooperação entre os respectivos Estados no campo educacional. Nesse sentido, ele aperfeiçoa e amplia o Convênio de Intercâmbio Cultural assinado entre os dois países em 24 de junho de 1959.

O ato internacional em apreço cria Comissão Educacional Brasileiro-Israelense para acordar e definir detalhes sobre implementação dos programas de cooperação. O documento elenca áreas prioritárias na cooperação (p. ex.: ensino dos idiomas português e hebraico; administração escolar; inclusão social na educação; agricultura em regiões semi-áridas; promoção de estudos relativos às consequências negativas de fenômenos como intolerância, racismo, anti-semitismo e xenofobia).

As despesas decorrentes das atividades previstas no acordo serão cobertas do modo como mutuamente estabelecido pelas Partes. O tratado tem validade de cinco anos, sendo automaticamente renovado por igual período, salvo notificação por escrito de uma das Partes de seu desejo de denunciá-lo.

Essas as circunstâncias, consideramos o ato internacional que ora se submete à apreciação legislativa, para efeitos de incorporação ao ordenamento jurídico interno, de todo conveniente e oportuno aos interesses nacionais. Acrescentamos, por fim, que a proposição não apresenta vícios de regimentalidade.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 869, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator